



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.853/2021

CRATO - CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Denomina artérias localizadas no Loteamento Encosta do Vale, no Vale do Amanhecer, município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Maria Irene dos Santos Oliveira, a rua conhecida como Rua Projetada 14, que tem início na Rua Projetada 02 e fim na Rua Projetada 20, localizada no Loteamento Encosta do Vale, no Vale do Amanhecer, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica denominada de Rua José David Silva, a rua conhecida como Rua Projetada 15, que tem início na Rua Projetada 02 e fim na Rua Projetada 20, localizada no Loteamento Encosta do Vale, no Vale do Amanhecer, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 3º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.854/2021

CRATO - CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, autismo, ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder público municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), autismo ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput, deste artigo, compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º. As escolas da educação básica da rede pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH, autista, ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no município, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º. Educandos com dislexia, TDAH, autista ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

Art. 4º. Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º. No âmbito do programa estabelecido no Art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º. O Prefeito poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN**PORTARIA Nº 0811001/2021 – SEFINPLAN
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Técnica para Avaliação e Julgamento do Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso IX, Art. 16, da Lei 3.253/2017,

CONSIDERANDO o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais e demais receitas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados;

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão para análise e julgamentos dos documentos apresentados no âmbito do edital supracitado, desempenhando as atribuições delimitadas no mencionado documento;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Técnica para Avaliação e Julgamento acerca do Edital Credenciamento de Instituições Financeiras, com a finalidade supracitada, na forma que segue abaixo:

- I- **David Pinheiro Araújo, CPF Nº 993.992.293-00;**
- II- **Maicon Michel de Paula Rocha Coelho, CPF Nº 671.719.313-15;**
- III- **Maria Alyne Barbosa da Silva, CPF Nº: 021.752.443-53;**
- IV- **Maria Luiza Justino de Araújo, CPF Nº 101.316.034-77.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Secretário de Finanças e Planejamento, em 08 de novembro de 2021.

Otoni Lima Bezerra
Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 38 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato-CE, 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida por servidor da Guarda Municipal do Crato no exercício das funções.

CONSIDERANDO denúncia encaminhada esta Corregedoria, datada de 18 de outubro de 2021, da lavra do Sr. Raimundo Nonato Caldas – Secretário Adjunto de Segurança Pública, no qual solicita apuração de conduta perpetrada por servidor efetivo da Guarda Municipal, e consequentemente a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face de servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, de suposta infração cometida;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por condutas infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas nos art(s). 50, XIX, e Art. 51, I e XX, respectivamente, (ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Crato, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal de Crato o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal), (desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional); e (praticar assédio sexual ou moral); bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada durante o curso processual, como infração de natureza leve, média ou grave, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
05 de novembro de 2021.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 39 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o Memorando nº 081/2021, datado de 06 de agosto de 2021 de lavra da gerência da UBS Maria Duarte, encaminhado(s) à Corregedoria, através do(s) Memorando(s) nº 081/2021 – SMS/ GCM, datado de 11 de agosto de 2021, da lavra da Sra. Cicera Maria Ventura do Nascimento - Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face de servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, por suposta infração cometida;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) Art. 50, XVII (abandonar serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo), bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 05 de novembro de 2021.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 40 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 102/2021 – SMSP/GCM, datado de 05 de outubro de 2021, e Memorando nº 0116/2021 – SMSP/GCM, datado de 08 de novembro /2021, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de Setembro e Outubro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município), bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 05 de novembro de 2021.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 41 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Instaure Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Relatório de ocorrência datado de 14 de outubro de 2021, corroborado com imagem gravada em mídia, encaminhado(s) à Corregedoria, através do(s) Memorando(s) nº 110/2021 – SMSP/ GCM datado de 15 de outubro de 2021 e nº 113/2021 – SMSP/ GCM datado de 25 de outubro de 2021, ambos da lavra do Sr. Jose Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face de servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, por suposta infração cometida;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) Art. 49, IV e XV (usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas; e dormir em serviço); e 51, XXXI (trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente), bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 05 de novembro de 2021.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 42 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO denúncia datada de 20 de outubro de 2021, encaminhado(s) à Corregedoria, através do(s) Memorando(s) nº 01/2021 – OGCM datado de 04 de novembro de 2021, da lavra do Sr. Cristovão Maia Filho – Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita providências, em face de conduta perpetrada por servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, que em tese, configura o cometimento de infração;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, a qual se encontra tipificadas no(s) art(s) nos Art. 49, XIV (por ofender integrante da Guarda Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos, causando prejuízo ao Município), bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 05 de novembro de 2021.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**LISTAGEM DO CADASTRO RESERVA SORTEADOS NO TELÃO NO DIA 13/01/2020****SAO BENTO I**

- 5º ANA JULIANA RIBEIRO DE SOUZA / CPF: 022 601 983 76
 8º MARILENE NOGUEIRA DE SOUZA/ CPF: 018 781 603 46
 9º ANA PAULA DE SOUSA NOGUEIRA/ CPF: 071 051 283 05
 10º FLAVIANA CLEMENTE DA SILVA/ CPF: 043 289 353 99
 11º AMIDIA MATIAS DE OLIVEIRA/ CPF: 913 079 453 68
 12º LARYSSA KÉCIA DOS SANTOS SILVA/CPF : 061 279 023 12
 13º MARIA CICERA DOS SANTOS NUNES/ CPF: 072 629 353 99
 14º CICERA SOARES DE SOUSA/ CPF: 083 479 044 05
 15º KARINA VOTORIA PINHEIRO DA SILVA/ CPF : 070 677 483 30
 16º ANTONIA CICERA MATEUS DE SOUSA/ CPF:
 17º LIDIA MUNIZ DOS SANTOS/ CPF : 836 095 713 49
 18º LUCILENE SILVA NOGUEIRA/ CPF : 010 819 283 39
 19º MARIA IRACI ZUZA ALVES/ CPF : 982 364 073 49
 20º CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA/ CPF : 642 535 703 72
 21º REGIANE AUGUSTA DA SILVA/ CPF : 965 365 863 87
 22º NAIARA LOPES DA SILVA/ CPF : 076 692 223 52
 23º VICTORIA DE FATIMA ALVES DE LIMA/ CPF : 060 741 793 52
 24º CLADEILTON RODRIGUES PEREIRA/ CPF : 000 157 213 02
 25º MARIA DAS DORES DA SILVA/ CPF : 620 915 223 68
 26º JANIELE PROFIRO RODRIGUES DE SOUSA CPF: 065 853 353 33

LISTAGEM DO CADASTRO RESERVA SORTEADOS NO TELÃO NO DIA 13/01/2020**SAO BENTO II**

- | | |
|------------------------------------|----------------|
| 09º FRANCISCA DA SILVA SOUSA | 630.478.503-53 |
| 17º FRANCISCA FELIX RODRIGUES | 044.131.654-97 |
| 18º ANTONIA MARIA DA SILVA | 018.618.043-85 |
| 20º ROSILDA CARLOS DO NASCIMENTO | 072.391.094-45 |
| 21º FRANCISCA LUCINEIDE PEREIRA | 157.502.318-01 |
| 22º FERNANDO DE SOUSA PEREIRA | 540.394.793-00 |
| 23º SAMARA VIEIRA DA ILVA | 018.617.363-63 |
| 24º IANARA RODRIGUES DE SOUZA | 072.412.883-27 |
| 25º SERGIO PEREIRA DE FRANÇA | 625.618.043-72 |
| 26º CICERA OLIVEIRA DA ILVA | 689.323.323-04 |
| 27º GILVANIA DA SILVA RODRIGUES | 061.470.863-08 |
| 28º SANDRA KESSIA PEREIRA DE SALES | 098.506.094-86 |
| 29º GILDENE DOS SANTOS SILVA | 062.806.573-61 |
| 30º SANDRA FELICIANO DOS SANTOS | 059.880.783-70 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL N° 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL N° 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de 15 de Janeiro de 2020, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 09/11/2021 no horário de 08h00min às 16h00min**, conforme disposição no Anexo VII deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 do EDITAL N° 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

PROFESSOR (A) PORTUGUÊS		
CLASS.	CPF	CANDIDATO
83°	009.808..*** **	CICERA ANDREZA DA SILVA FONTES ROLIM
84°	051.606..*** **	ANA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA
85°	462.320..*** **	ANTONIA LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA
86°	072.775..*** **	ANA NEUMA DA SILVA GOMES
87°	051.300..*** **	ALINE TÉCIA MARTINS DE SOUZA NUNES
88°	023.161.*** **	ANTONIA PAULA ALENCAR DINIZ

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 constantes no EDITAL N° 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a VI deste Edital, preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado) DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, ____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas

Item	Discriminação	Valor (em R\$)
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, ____ de ____ de _____ 2021. _____

Assinatura

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor(a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor(a). • Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas neste documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Crato – Ceará, ____ de _____ de 2021 _____.

Assinatura

Crato CE, 08 de novembro de 2021.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021-GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2021.06.17.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A Comissão torna público que a Empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.025.604/0001-13, protocolou recurso administrativo referente à sua inabilitação. A Comissão decide receber o presente recurso e JULGÁ-LO IMPROCEDENTE. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. Valéria do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, SR. JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação em favor do Leiloeiro **ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF Nº 043.261.883-08, MATRÍCULA JUNTA COMERCIAL Nº 031/2019**, residente na Rua Frei Mansueto, nº 1500, Sala 702, Aldeota, Fortaleza-CE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS NO DEPOSITO DO DEMUTRAN, CONFORME A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. José Jarbas Aguiar Freire - Secretário de Segurança Pública.